



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

MOÇÃO

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE aos profissionais de educação física, ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (CREF2/RS) e ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio Grande do Sul (SINPEF/RS)**, que resistem à redução da carga horária da disciplina na nova matriz curricular do Ensino Médio.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sabe-se que o ensino de Educação Física nas escolas é capaz de promover inúmeros benefícios relacionados tanto à saúde física quanto mental dos estudantes. Além do incentivo à prática de esportes e atividades físicas, a Educação Física promove o desenvolvimento motor, contribui para que os alunos adquiram autoconfiança e melhorem sua autoestima, colabora para que o aluno aprenda a se expressar melhor e compreenda os limites do próprio corpo, permite a integração social entre o aluno e seus colegas, reduz o estresse pela prática de exercícios, estimula a criatividade e o raciocínio lógico, dentre outras vantagens.

A redução da carga horária da disciplina de Educação Física, para tão somente um período semanal e apenas durante o primeiro ano do Ensino Médio, certamente afetará de modo negativo a formação dos nossos jovens. Muitos estudantes têm no ambiente escolar seu único espaço de contato efetivo com as atividades físicas e o esporte. O acesso a quadras e equipamentos de prática esportiva, bem como a correta orientação e supervisão de um professor habilitado, é um benefício que será prejudicado com a diminuição da carga horária.

Outrossim, ao mesmo tempo em que promove uma política de democratização do esporte, por meio do programa Pró-Esporte, implementado e gerenciado pela Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, parece contraditório que o governo estadual tente fechar uma das principais portas de acesso dos jovens à atividade física. Ao invés de cercear o ingresso dos estudantes no ambiente desportivo por meio das escolas, uma postura de maior integração entre esporte e educação seria muito mais proveitosa para a formação de nossos jovens.

Nesse contexto, considerando que é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos do adolescente referentes à saúde, à educação, ao esporte e ao lazer, conforme o Estatuto da Criança e do

Adolescente, é essencial que seja revogada a Portaria nº 350 da Secretaria da Educação, que dispõe sobre a nova organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino para o ano de 2022.

Assim, nos colocamos à disposição dos profissionais de educação física e da sua representação classista, para somarmos forças nessa justa luta contra a redução da carga horária da disciplina nas escolas.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 12/01/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 12/01/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/01/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 12/01/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 12/01/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/01/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 12/01/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 12/01/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 12/01/2022, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida

Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/01/2022, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 14/01/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 21/01/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0329035** e o código CRC **CAE181F1**.